

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00204

LEI Nº 161/95

De 15 de Dezembro de 1.995.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pedrinhas Paulista-Sp, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental pelo município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído de 6 (seis) membros titulares a seguir especificados correspondendo um suplente a cada membro titular.

- I - O Secretário Municipal de Educação e ou Coordenador da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes de Pedrinhas Paulista, que presidirá o Conselho;
- II - 01 (um) representante da Cozinha Piloto, sendo a nutricionista ou a merendeira responsável;
- III - 01 (um) representante dos professores da escola municipal.
- IV - 01 (um) representante dos Pais de alunos.
- V - 02 (dois) representantes dos professores estaduais.

Parágrafo 1º - O Vice Presidente do Conselho, será escolhido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00203

seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, em seus impedimentos legais.

Parágrafo 4º - A nomeação dos membros efetivos e de suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovada uma vez por igual período.

Parágrafo 5º - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho no primeiro mandato.

Artigo 3º - Nos casos de extinção de mandato, a vacância de membro titular do Conselho e/ ou suplente, o Presidente do Conselho providenciará sua substituição, devendo o novo membro complementar o mandato do substituído.

Artigo 4º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um.

I - Ordinariamente, uma vez por bimestre,

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

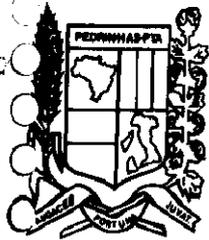
Parágrafo Único - As convocações serão feitas por escrito a cada conselheiro com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

Artigo 5º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48 (quarenta e oito horas).

Artigo 6º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões, consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa de falta é de três dias úteis, a contar da data da reunião.

Artigo 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00264

Parágrafo Único - O Vice Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá o voto de qualidade.

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não receberão qualquer remuneração, sendo serviço relevante à comunidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, acompanhado de uma nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do município.
- III - Orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas,
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional,
 - c) enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais,
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais,
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar,
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81
TEL: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00205

- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar,
- X - exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição escolar, assim como a limpeza dos locais de armazenamento.
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos efeitos sobre a alimentação,
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais,
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do município.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Pedrinhas Paulista.

- I - coordenar as atividades do Conselho,
- II - presidir as reuniões do órgão
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho,
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho,
- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias contendo a quota de aplicação na merenda escolar do município, elaborado pelo Poder Executivo,
- VII - Providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios pareceres e demais documentos a quem de direito,
- VIII - dar ciência ao conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único - O Vice Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00250

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da Publicação desta Lei, o Conselho de Alimentação Escolar de Pedrinhas Paulista, elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Poder Executivo do Município.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de Dezembro de 1.995.


EVALDO ZANBRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete